



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0016807-36.2025.6.05.8000
INTERESSADO : ROSILENE SILVA SOUZA/EFAS
ASSUNTO : Cursos TI da Plataforma Alura

PARECER nº 552 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 3580760), a pedido da SEAGG - Seção de Apoio à Governança e à Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (doc. nº 3538715) e da ASSGSI - Assessoria de Gestão da Segurança da Informação (doc. nº 3580389), requerendo a contratação de **17 (dezessete) licenças anuais** de acesso à plataforma de cursos *online* da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, que adota o nome fantasia ALURA, no período de 20/12/2025 a 20/12/2026.
 2. Consta que contratação visa promover o desenvolvimento profissional e o aperfeiçoamento das habilidades dos(as) participantes, além de melhorar a governança e a gestão, já que a plataforma contempla diversos cursos constantes do PAC TIC (doc. nº 3538717). Ademais, justificou-se que a adoção da plataforma ALURA possibilita a redução de custos, otimizando o tempo, tendo em vista que viabiliza a personalização das ações de treinamento, de maneira a conciliar as demandas de cada unidade com o perfil de atuação de cada servidor(a), conforme sua especialidade.
 3. Foi informado que as licenças serão concedidas a servidores(as) da TI, lotados(as) na ASSEC-IA, COSINF, SEAGG, SEDESC1, SEDESC2, SEINFRA, SESAU e AAAGSI, conforme discriminado no tópico 4 do FOCONT (doc. nº 3580760), para suprir as necessidades de capacitação previstas no Plano de Capacitação, uma vez que a ALURA, além de possuir ampla experiência no mercado, possui mais de 1450 (mil quatrocentos e cinquenta) cursos *online* disponíveis em sua plataforma. Ressaltou-se que, diante da grande quantidade de cursos ofertados, cada servidor(a) poderá realizar os que julgar necessários, sendo exigido o cumprimento de carga horária mínima de 60 (sessenta) horas. A EFAS fez constar, ainda, que a plataforma já foi contratada pelo Tribunal em outras oportunidades, tendo um retorno muito positivo quanto à qualidade. Neste aspecto, juntou-se atestado de capacidade técnica emitido em favor da empresa (doc. nº 3556855).
 4. Vislumbra-se nos autos a Proposta Comercial (doc. nº 3580728), na qual se verifica que é cobrado o valor de R\$ 1.339,00 (mil trezentos e trinta e nove reais) por licença, com acesso pelo período de 12 (doze) meses, o que totaliza um custo de R\$ 22.763,00 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e três reais) pelas 17 (dezessete) licenças.
 5. O processo foi instruído com formulário da contratação (doc. nº 3580760), Proposta Comercial (doc. nº 3580728); Tabela relacionando os cursos disponibilizados na plataforma e as ações previstas no PAC TIC para cada unidade (doc. nº 3538717); Nota de empenho (doc. nº 3556848); Atestado de capacidade técnica (doc. nº 3556855).
 6. Com a finalidade de atestar a regularidade da empresa a ser contratada, juntaram-se os seguintes documentos (doc. nº 3556873): Consulta ao CADIN para o CNPJ da empresa, constando situação regular; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 08/04/2026; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 08/04/2026; Certificado de regularidade do FGTS, **válido até 31/10/2025**; Certidão negativa de débitos fiscais perante o Estado de São Paulo, válida até 29/02/2026^[1]; Consulta Portal da Transparência (CEIS), constando como sem registros; Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade; Certificado de registro cadastral CRC-SICAF; Consulta ao Simples Nacional; Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ.
 7. A EFAS encaminhou os autos para apreciação, ressaltando que a capacitação está prevista no PAC TIC 2025 e no PAC Geral revisado (doc. nº 3580765). A SGP, de seu turno, concordou com a contratação pleiteada (doc. nº 3583083).
 8. Foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 3589693).
- É o breve relatório.*
9. A nosso ver, a justificativa para a participação dos servidores(as) no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise das informações trazidas sobre a empresa e sobre o conteúdo disponibilizado na plataforma ALURA, é possível constatar a existência de ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos

os requisitos da singularidade e da notória especialização, conforme disposto no art. 6º, XIX da [Lei nº 14.133/2021](#).

10. No que se refere ao preço, considerando as Notas de Empenho anexadas aos autos (doc. nº 3556848), verifica-se que foi cobrado de outras instituições o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por licença anual, valor um pouco superior ao proposto para Tribunal. Entendemos, portanto, que resta observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), quanto à justificativa de preço.

11. Com essas considerações não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, "caput", da [Lei nº 14.133/2021](#), desde que providenciada a juntada dos seguintes documentos relativos ao CNPJ da empresa [2] :

a) Certificado de regularidade do FGTS atualizado, já que o juntado venceu em 31/10/2025;

b) Certidão negativa de débitos fiscais municipais, já que a anexada é estadual;

c) Certificado consulta à restrição de contratar com a Administração Pública [3] - SICAF, sem apontamento de registros.

É o parecer, *sub censura*.

[1] Esta certidão não integra o rol de documentos necessários à formalização da contratação pretendida, ante a natureza da atividade, que se constitui em prestação de serviço, para a qual se exige regularidade perante o município, responsável pelo recolhimento do tributo ISS.

[2] Esses documentos, juntamente com os demais, compõem o rol de documentos necessários a viabilizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme doc. nº 0746743 e tópico 2.2.6.1 da Orientação ASJUR1 nº 01/2023 (doc. nº 2274104).

[3] Disponível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnica Judiciária**, em 04/12/2025, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3628265** e o código CRC **F4F14C70**.

0016807-36.2025.6.05.8000

3628265v10